



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CRUZ/RN – SAAE, por intermédio da Comissão de Licitação/Agente de Contratação designado(a), torna público que realizará CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e agentes arrecadadores alternativos, na forma presencial, mediante entrega de envelopes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e de agentes arrecadadores alternativos, devidamente vinculados a instituições financeiras autorizadas, para atuarem no recebimento de notas fiscais/faturas de água e esgoto e demais guias emitidas pelo SAAE de Santa Cruz/RN, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

1.2. O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente Edital, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, observado o disposto no item 7 deste Edital.

1.3. O Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) e o Envelope nº 2 (Proposta) deverão ser entregues, de forma presencial, na sede do SAAE de Santa Cruz/RN, situada na Av. Rio Branco, nº 609, Centro, Santa Cruz/RN, no horário de expediente (das 07:00h às 13:00h), em fluxo contínuo, a partir do dia 28 de julho de 2026, conforme procedimento detalhado no item 4 deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

- a) Instituições financeiras que estejam autorizadas, nos termos da legislação em vigor, a atuar como agente arrecadador de notas fiscais/faturas de água e esgoto e demais guias emitidas pelo SAAE de Santa Cruz/RN, mediante comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- b) Agentes arrecadadores alternativos que comprovem vínculo formal com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de arrecadação objeto deste Edital, mediante apresentação de instrumento contratual, convênio, credenciamento ou declaração formal emitida pela instituição financeira vinculante, atestando a regularidade e a validade dessa relação.

2.2. É vedada a participação de interessado que esteja com direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1. Os interessados poderão protocolar seus envelopes a partir do dia 28 de julho de 2026, conforme publicação de extrato do presente Edital no Diário Eletrônico do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante entrega presencial na sede do SAAE de Santa Cruz/RN.

3.2. O recebimento dar-se-á em fluxo contínuo, durante toda a vigência do Credenciamento, sendo os envelopes protocolados e numerados sequencialmente, conforme a ordem de chegada, pelo setor de protocolo do SAAE.



3.3. Serão consideradas credenciadas as instituições e os agentes arrecadadores alternativos que apresentarem a documentação enumerada no item 6 deste instrumento, em sua integralidade, dentro dos respectivos envelopes.

3.4. Os envelopes deverão ser apresentados devidamente lacrados, identificados externamente conforme segue:

a) ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO / CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SAAE SANTA CRUZ/RN

b) ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO / CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SAAE SANTA CRUZ/RN

4 - DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A abertura dos envelopes recebidos será realizada periodicamente, em sessão pública, conforme calendário a ser divulgado pelo SAAE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de protocolo dos envelopes.

4.2. A sessão pública de abertura será conduzida pela Comissão de Licitação/Agente de Contratação, com o auxílio de equipe de apoio, sendo facultada a presença dos interessados ou de seus representantes legais devidamente credenciados.

4.3. Na sessão, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação), com a análise da documentação apresentada, podendo a Comissão suspender a sessão para análise e julgamento, hipótese em que o resultado será divulgado em data e meio a serem informados.

4.4. Concluída a análise da habilitação e não havendo recurso, ou após o julgamento de eventual recurso interposto, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 2 (Proposta) apenas dos interessados habilitados, para verificação da regularidade da Declaração de Aceitação dos Preços fixados no Anexo III.

4.5. As interessadas que apresentarem documentação incompleta no Envelope nº 1 não serão credenciadas, sendo facultada a regularização e nova submissão de envelopes a qualquer tempo, durante o período de vigência do Credenciamento.

4.6. Os interessados serão credenciados por ordem cronológica de protocolo do envelope, observado o cumprimento integral dos requisitos de habilitação.

4.7. O cadastramento permanecerá amplamente divulgado e aberto aos interessados durante toda a vigência do Credenciamento, mediante a sistemática de entrega presencial de envelopes prevista neste Edital.

4.8. Para fins de ampla publicidade, a Administração procederá à divulgação periódica do chamamento público dos interessados por meio de seu Diário Oficial Eletrônico e dos demais meios de comunicação institucional, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

4.9. De cada sessão pública de abertura de envelopes será lavrada Ata, assinada pelos membros da Comissão/Agente de Contratação e pelos representantes presentes que assim o desejarem, da qual constarão os documentos apresentados, eventuais ressalvas, ocorrências e o resultado da habilitação.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



5.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, e cujos Envelopes nº 1 e nº 2 estejam em conformidade com as exigências deste instrumento, será considerado(a) habilitado(a) no Credenciamento, não havendo seleção por menor preço, maior desconto ou qualquer critério de natureza competitiva, dada a natureza não excludente do instrumento.

5.2. O Envelope nº 2 (Proposta) consistirá exclusivamente na Declaração de Aceitação dos Preços fixados no Anexo III deste Edital, não cabendo aos interessados apresentar valores distintos dos ali tabelados pelo SAAE.

6 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação no presente Credenciamento, as interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para conferência:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es)/sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem da eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
 - c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
 - d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na alínea anterior;
 - e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. Qualificação Técnica

6.1.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de serviços compatíveis com o objeto do Credenciamento.

6.1.3.2. Para instituições financeiras: autorização do Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

6.1.3.3. Para agentes arrecadadores alternativos: comprovação de vínculo formal com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação de instrumento contratual,



convênio, termo de credenciamento ou declaração formal emitida pela instituição financeira vinculante, atestando a regularidade, vigência e abrangência dessa relação para os fins do objeto deste Edital, nos termos do item 2.1, "b".

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 30 (trinta) dias da data de apresentação.

6.1.5. Declarações

- a) Declaração de aceitação do Edital;
- b) Declaração de aceitação dos preços fixados no Anexo III;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- d) Declaração nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração formal de que a prestação dos serviços não configurará vínculo empregatício entre a instituição financeira/agente arrecadador e a Autarquia.

6.1.6. Outras Certidões

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br);
- b) Como condição para o credenciamento, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, permanecendo aberto a novos interessados durante toda a sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

7.2. A eventual prorrogação da vigência do Credenciamento não implica prorrogação automática dos contratos celebrados, os quais dependerão de análise específica quanto à conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.

8 - DO TERMO DE CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que trata este instrumento convocatório dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constante do Anexo I deste Edital, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata o presente Edital não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e o SAAE de Santa Cruz/RN.

8.3. Até a data prevista para a assinatura do Termo de Contrato, o SAAE de Santa Cruz/RN poderá inabilitar o convocado para a prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, caso tenha informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.4. O Termo de Contrato será formalizado com observância, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Os credenciados não terão vínculo empregatício com o SAAE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com seguros de natureza trabalhista, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos devidos referentes à prestação dos serviços.

8.7. O credenciado deverá assinar o contrato no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da convocação.

8.8. Os contratos decorrentes do Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.4. Fraudar o credenciamento;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.



9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.1 e 9.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, ou à anulação ou revogação do Credenciamento, deverá se dar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou da lavratura da Ata de sessão.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados presencialmente na sede do SAAE de Santa Cruz/RN, dirigidos à Comissão de Licitação/Agente de Contratação, podendo, alternativamente, ser encaminhados por meio do e-mail institucional indicado no item 14.3.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados presencialmente na sede do SAAE de Santa Cruz/RN ou encaminhados por meio do e-mail institucional indicado no item 14.3.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

12.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para o credenciamento, mediante justificativa expressa e comprovação de que não há pendências contratuais ou obrigações remanescentes junto à Administração;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos itens 12.4.2 e 12.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O reajuste dos preços deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609 - Bairro CENTRO - SANTA CRUZ
CNPJ/MF 08.520.389/0001-08

SAAE

Fis. _____

Assinatura

Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As despesas oriundas do credenciamento de empresas/pessoas jurídicas serão suportadas pela dotação orçamentária: “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

14.2. O interessado poderá obter o Edital completo na sede do SAAE de Santa Cruz/RN, ou através do Diário Eletrônico do Município e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.3. Informações complementares a este Edital poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, através do e-mail: saaesantacruzrn.licitacoes@gmail.com.

14.4. Sempre que solicitado, a empresa/pessoa jurídica credenciada deverá comprovar, mediante documentos, as mesmas condições de habilitação exigidas no momento do credenciamento.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Tabela de Preços e Modalidades de Arrecadação;

Anexo IV – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento;

Anexo V – Modelos de Declarações.

15. DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Santa Cruz/RN é o competente para dirimir qualquer controvérsia que possa surgir sobre este Credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz/RN, em 24 de julho de 2026.

Uliana Pinto de Assis Crisanto
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609 - Bairro CENTRO - SANTA CRUZ
CNPJ/MF 08.520.389/0001-08

SAAE
Fis. _____

Assinatura

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº [XXX]/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CRUZ/RN E [NOME DA INSTITUIÇÃO/AGENTE CREDENCIADO], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CRUZ/RN – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.520.389/0001-08, com sede na Av. Rio Branco, nº 609, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato representado por seu Diretor, [NOME DO DIRETOR], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominado CONTRATANTE, e [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE ARRECADADOR], CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº [XXX]/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de arrecadação de notas fiscais/faturas de água e esgoto e demais guias emitidas pelo SAAE de Santa Cruz/RN, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital) e na Tabela de Preços (Anexo III do Edital), que integram este Contrato independentemente de transcrição.

1.2. O presente Contrato decorre de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA será remunerada conforme os valores unitários fixados no Anexo III do Edital, observada a quantidade de documentos efetivamente arrecadados em cada modalidade de recebimento, estimando-se o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada empresa credenciada durante os 12 (doze) meses de vigência, correspondendo ao teto individual disponível conforme o volume efetivo de arrecadação de cada uma.



3.2. Os preços poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pelo IPCA/IBGE, na forma do item 13 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme a natureza da CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no item 10 do Termo de Referência (Anexo II).

4.2. Os recursos para custeio do presente Contrato são oriundos da Receita Própria do SAAE de Santa Cruz/RN, dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), que a este Contrato se incorpora.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo II) e no item 9 do Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do descredenciamento da CONTRATADA, nos termos do item 12 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº [XXX]/2026, ao Termo de Referência (Anexo II), à Tabela de Preços (Anexo III) e à proposta de aceitação apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrá-lo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz/RN, em [data].



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609 - Bairro CENTRO - SANTA CRUZ
CNPJ/MF 08.520.389/0001-08

SAAE
Fis. _____

Assinatura

Gilvan Pontes da Silva
CONTRATANTE – SAAE Santa Cruz/RN

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a formalização, por meio de Credenciamento, de instituições financeiras e agentes arrecadores alternativos que estejam autorizados, nos termos da legislação vigente, a atuar no recebimento de notas fiscais/faturas de água e esgotamento sanitário e demais guias emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Santa Cruz/RN, através de rede de postos de recebimento próprios ou afiliados, com o consequente depósito dos valores arrecadados em conta bancária de titularidade do SAAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e de agentes arrecadores alternativos habilitados na forma da legislação vigente, para atuarem no recebimento das notas fiscais/faturas de água e esgotamento sanitário e demais guias emitidas pelo SAAE de Santa Cruz/RN, por meio de documentos de arrecadação no padrão FEBRABAN.

2.2. A contratação por meio de credenciamento se justifica pela necessidade de ampliar e diversificar os canais de pagamento disponibilizados aos usuários, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e eficiência na arrecadação das receitas da autarquia, além de reduzir filas e aglomerações nos pontos de atendimento próprios do SAAE.

2.3. Observa-se que parte significativa da população utiliza meios eletrônicos e redes conveniadas (bancos, correspondentes bancários, lotéricas e internet banking) para a quitação de seus débitos. Dessa forma, a diversificação dos meios de arrecadação contribui para: maior comodidade ao contribuinte; redução da inadimplência; aumento da arrecadação; modernização dos serviços públicos; e melhoria na gestão financeira e operacional do SAAE.

2.4. O credenciamento permitirá que múltiplas instituições financeiras e agentes arrecadores, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos fixados neste Termo, possam prestar simultaneamente o serviço de arrecadação, sem exclusividade entre si, garantindo a ampla participação de interessados, a isonomia de tratamento e a continuidade do serviço público essencial.

2.5. Trata-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento regular da autarquia, porquanto a arrecadação das tarifas de água e esgoto constitui a principal fonte de receita para a manutenção das atividades operacionais do SAAE, incluindo investimentos em infraestrutura, manutenção de redes, pagamento de fornecedores e custeio de pessoal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso IV no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nas hipóteses em que a natureza do objeto admite e recomenda a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições fixadas pela Administração.

3.2. No caso do credenciamento de agentes arrecadores, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade lógica de se eleger, por disputa de preço, um único ou número fixo de prestadores para a execução do serviço, porquanto o interesse público é maximizado justamente pela pluralidade de credenciados, que ampliam a capilaridade de atendimento aos usuários — finalidade que seria frustrada por qualquer processo seletivo competitivo de exclusão.



3.3. O preço a ser pago pelos serviços não é objeto de disputa, mas previamente tabelado pela Administração com base em pesquisa de preços e em parâmetros históricos de contratações do próprio SAAE, sendo aberto à adesão de todos os interessados que comprovem atendimento aos requisitos de habilitação técnica e jurídica fixados neste Termo e no respectivo Edital de Credenciamento, em observância à impessoalidade e à isonomia.

3.4. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações, nos termos e condições definidos em regulamento. Na ausência de decreto municipal regulamentador no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, aplicam-se diretamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as orientações normativas federais pertinentes.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. Os contratos celebrados em decorrência do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados, por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa de ambas as partes e comprovada vantajosidade para a Administração.

4.2. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pela credenciada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, bem como ao regular cumprimento das obrigações contratuais durante o período de vigência anterior.

4.3. O SAAE poderá, a qualquer tempo e por conveniência administrativa, promover o descredenciamento de qualquer instituição ou agente, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para a Administração, ressalvados os valores eventualmente devidos por serviços já prestados.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A instituição financeira ou o agente arrecadador credenciado obriga-se, por meio de seus postos de recebimento, lojas, filiais, canais digitais ou rede de agentes afiliados, instalados no âmbito de atuação do SAAE de Santa Cruz/RN e, no caso de instituições financeiras, opcionalmente em outras localidades do território nacional, a receber os valores referentes às faturas/contas de consumo de água e esgotamento sanitário, bem como outros documentos de arrecadação pertinentes emitidos pelo SAAE e apresentados pelos seus usuários.

5.2. Caberá à credenciada fornecer ao SAAE, previamente ao início da execução, a relação completa de seus postos de atendimento, lojas, filiais e canais de recebimento, a fim de permitir o imprescindível cadastramento prévio pelo SAAE, sendo vedado o funcionamento de qualquer posto de arrecadação não previamente cadastrado.

5.3. Caberá, ainda, à credenciada instruir adequadamente seu pessoal sobre a correta execução do objeto do contrato, em especial quanto aos procedimentos de recebimento, autenticação, guarda de comprovantes e transmissão de arquivos.

5.4. O SAAE obriga-se a lançar e emitir as faturas de cobrança das contas/notas fiscais de consumo de água e esgoto e dos demais serviços devidos, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega das mesmas aos respectivos usuários.

5.5. As contas deverão ser recebidas mesmo após o vencimento, sendo a multa por atraso devida ao SAAE incluída na conta do mês subsequente, conforme sistemática definida pela autarquia.



5.6. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia autorização formal do SAAE. A credenciada está autorizada a receber os seguintes documentos de arrecadação: Contas de Água e Esgotamento Sanitário, Aviso de Débito, Notificação de Corte, 2ª Via de Conta, Nota de Recebimento e outros documentos de interesse do SAAE, ficando vedado, desde já, o recebimento de documentos que:

- a) Contenham rasuras, emendas ou borrões que dificultem a identificação do documento;
- b) Estejam parcialmente danificados ou ilegíveis;
- c) Não estejam impressos em formulários padronizados do SAAE, salvo se por expressa e formal autorização da autarquia.

5.7. Existindo quaisquer das falhas acima que impeçam o recebimento, a credenciada deverá orientar o cliente a dirigir-se à sede do SAAE de Santa Cruz/RN. Caso a credenciada venha a receber documentos com as irregularidades apontadas, arcará com a total responsabilidade sobre esse recebimento.

5.8. Os documentos de arrecadação serão emitidos em 02 (duas) partes serrilhadas, recebidas pela credenciada da seguinte forma:

1ª PARTE – Via do Usuário (devolvida ao cliente com autenticação);

2ª PARTE – Canhoto de baixa retido pela credenciada para prestação de contas ao SAAE.

5.9. A credenciada, no ato do recebimento, examinará a conta/nota fiscal apresentada pelo cliente e, caso ela preencha os requisitos exigidos, dará quitação por autenticação mecânica ou eletrônica, devolvendo ao cliente a via que lhe cabe e retendo o canhoto como comprovante de recebimento.

5.10. Os comprovantes de recebimento (canhotos) deverão ser agrupados por dia de recebimento (data de autenticação), através do documento denominado Capa de Lote, sob responsabilidade da credenciada, que deverá guardar, conservar e organizar os comprovantes pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ficando ciente de que o SAAE poderá promover auditorias a qualquer momento, sem aviso prévio.

5.11. A credenciada fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e seus respectivos valores ocorridos em até 12 (doze) meses da data da arrecadação.

5.12. Até as 9h (nove horas) do dia útil seguinte ao da arrecadação, a credenciada deverá fazer a transmissão ao SAAE do arquivo contendo os dados referentes aos pagamentos realizados pelos clientes, em cada um de seus postos de arrecadação, em conformidade com o padrão FEBRABAN.

5.13. Quando, por qualquer divergência, o SAAE solicitar a retransmissão de arquivo, a credenciada deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente corrigido.

5.14. Caso a credenciada deixe de realizar a prestação de contas dos valores recebidos ou não transmita os dados para o processamento da baixa das faturas, o SAAE, além da aplicação das penalidades previstas neste Termo, poderá rescindir unilateralmente o contrato.

5.15. A credenciada obriga-se a depositar e/ou transferir ao SAAE, em até 48 (quarenta e oito) horas, o produto da cobrança de todos os documentos de arrecadação recebidos, mediante crédito na conta bancária de titularidade da autarquia no Banco do Brasil, Agência: 0701-3, Conta Corrente: 5373-2. Na guia de depósito ou comprovante de transferência, deverão constar obrigatoriamente o código da credenciada e sua Razão Social.

5.16. A credenciada poderá receber contas fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nesse caso, a conta deverá ser autenticada com a data do dia do recebimento, sendo o movimento de arrecadação processado no primeiro dia útil subsequente.



5.17. Ocorrendo divergência entre o valor depositado e a soma dos comprovantes de arrecadação, o SAAE comunicará por escrito a credenciada, que deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da comunicação, verificar o ocorrido e, caso procedente, providenciar a remessa da Guia de Depósito Complementar. Quando o valor a maior for de responsabilidade do SAAE, a autarquia providenciará a devolução no mesmo prazo.

6. DOS PREÇOS

6.1. O SAAE de Santa Cruz/RN credenciará a instituição financeira ou agente arrecadador alternativo conforme a tabela de preços tarifários constante do Anexo 2 deste Termo, para o exercício financeiro de 2026, observados os preços fixados para o período contratual de 12 (doze) meses.

6.2. Para a definição dos valores, foi realizada pesquisa de preços junto a instituições financeiras e agentes arrecadadores do ramo de atividade, bem como análise de contratações anteriores de mesma natureza realizadas pelo próprio SAAE de Santa Cruz/RN.

6.3. Em caso de renovação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, considerando a variação acumulada a cada período de 12 (doze) meses de vigência, desde que devidamente analisado e autorizado pela Contratante, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A Administração poderá credenciar duas ou mais instituições financeiras ou agentes arrecadadores em igualdade de condições, para atender ao maior número possível de usuários e ampliar a rede de recebimento, conforme o interesse público.

6.5. Nos valores estipulados no Anexo 2 deste Termo já se encontram computados todos os impostos, taxas, seguros e demais despesas que, direta ou indiretamente, onerem a prestação do serviço.

6.6. O valor mensal estimado a ser rateado entre as credenciadas é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo o total estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses de execução, tomando-se como base a quantidade de contas estimadas e os preços tabelados por modalidade de recebimento, conforme Anexo 2.

7. DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

7.1. Os recebimentos em favor do SAAE de Santa Cruz/RN serão efetuados através de documentos de arrecadação compostos de duas partes, com destinação nelas indicadas, distribuídos mensalmente aos usuários pelo próprio SAAE.

7.2. A credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, os quais são de exclusiva responsabilidade do SAAE.

7.3. A credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação mediante quitação por autenticação mecânica e/ou eletrônica, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

7.4. O valor da arrecadação deve ser creditado na conta corrente de titularidade da autarquia no Banco do Brasil, Agência: 0701-3, Conta Corrente: 5373-2, em até 48 (quarenta e oito) horas do dia subsequente ao da arrecadação.

7.5. O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus usuários, utilizando meios próprios ou contratados para esse fim.

7.6. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.



7.7. Quando os recebimentos forem realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente ou o recibo emitido pelo canal eletrônico.

7.8. Fica autorizada a credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste Termo 12 (doze) meses após a data da arrecadação.

7.9. Fica autorizada a credenciada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que o estorno ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

7.10. Em caso de inconsistência no arquivo de retorno apontada pelo SAAE, a credenciada deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado da inconsistência.

7.11. Os serviços referentes ao objeto deste Termo somente poderão ser executados pela credenciada que efetivamente se credenciou neste processo e por seus agentes arrecadadores devidamente cadastrados, sendo vedada a transferência desta incumbência a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo societário.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo obedecendo rigorosamente às normas e padrões definidos pelo SAAE e em conformidade com as especificações mínimas de segurança do Banco Central do Brasil.

8.1.2. Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, encargos sociais e previdenciários, locomoção de trabalhadores e aquisição de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, observando a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados ao SAAE ou a terceiros, decorrentes dos serviços executados, respondendo pelo pagamento de indenizações e reparos sem qualquer reembolso por parte da autarquia.

8.1.4. Comunicar ao representante do SAAE os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços, assim que deles tiver ciência.

8.1.5. Zelar pelo bom comportamento e desempenho de seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem institucional do SAAE de Santa Cruz/RN.

8.1.6. Credenciar preposto com plenos poderes para solucionar problemas inerentes à execução dos serviços, prestar todas as informações solicitadas e adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato.

8.1.7. Dispor de canal de comunicação (telefone, e-mail ou equivalente) no setor de coordenação, a fim de agilizar a comunicação entre a Contratada e o SAAE.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

8.1.9. Possuir postos de arrecadação que atendam aos padrões estabelecidos neste Termo e pelos órgãos fiscalizadores, para recebimento das faturas/contas do SAAE.

8.1.10. Apresentar relação, por ordem alfabética, dos postos de arrecadação a serem mantidos pela Contratada, constando as seguintes informações por posto:

a) Razão Social;

b) CNPJ;

c) Nome do Responsável;

d) Endereço completo, telefones e e-mails.

8.1.11. Apresentar declaração de que dispõe de sistema computacional de alta confiabilidade, com capacidade operacional para receber, processar e transmitir dados de arrecadação através de redes de



internet e intranet, que garantam a segurança e o controle das autenticações das contas de água nos postos de arrecadação.

8.1.12. Fornecer especificações do hardware e manual do software a serem utilizados, responsabilizando-se por eventuais treinamentos destinados ao pessoal do SAAE necessários à interface com a Diretoria Administrativa e Financeira, no que concerne à confiabilidade operacional, segurança fiscal e transmissão de dados criptografados.

8.1.13. Utilizar software de aplicação que deverá:

a) Prover mecanismos de segurança que permitam ao SAAE identificar o agente credenciado segundo nome de usuário (USERID) controlado e distribuído pelo SAAE;

b) Prover mecanismos de segurança que permitam a identificação do agente credenciado por senha de segurança com mecanismo de cifragem/criptografia, com algoritmos que impeçam a violação dessa senha;

c) Permitir ao agente credenciado a entrada de dados pertinentes ao processo de arrecadação, com utilização de tecnologia de leitura de código de barras;

d) Permitir ao agente credenciado a conferência dos valores recebidos mediante somatório final dos registros introduzidos no sistema;

e) Permitir ao agente credenciado a transferência eletrônica das informações de recebimento via internet, com tecnologia de upload de arquivos até a centralizadora da Contratada, conservando os padrões de segurança com uso de nome de usuário e senha;

f) Permitir ao agente credenciado a consulta ao status da transmissão realizada para verificação do sucesso da operação de transferência eletrônica;

g) Permitir a geração de relatórios eletrônicos contendo informações das operações de arrecadação realizadas por cada posto, a serem transmitidos ao SAAE no formato eletrônico por ela estabelecido.

8.1.14. Disponibilizar relatórios com acesso via internet ou outros meios eletrônicos de transmissão, relativos ao recebimento de faturas/contas realizado pelos postos de arrecadação, destacando-se aqueles que totalizam movimento diário, mensal e acumulado, bem como os que tratam dos depósitos de valores na conta de arrecadação do SAAE.

8.1.15. Prestar atendimento cortês e adequado aos clientes ao proceder ao recebimento das faturas/contas do SAAE, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.16. Dispor de instalações físicas adequadas para o atendimento ao público nos postos de arrecadação.

8.1.17. Responsabilizar-se pela guarda dos valores monetários arrecadados desde o momento da arrecadação até o efetivo depósito na conta bancária definida pelo SAAE.

8.1.18. Manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os canhotos das faturas/contas arrecadadas, bem como cópia dos arquivos teletransmitidos ao SAAE.

8.1.19. Submeter-se à fiscalização do SAAE, facilitando o acesso às suas instalações e relatórios e atendendo de imediato às exigências que lhe forem feitas no interesse da execução do objeto.

8.1.20. Responder por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao SAAE em consequência dos serviços prestados, responsabilizando-se pelo pagamento sem qualquer reembolso por parte da autarquia.

8.1.21. Não fornecer a terceiros, em qualquer hipótese, informações obtidas por ocasião da execução do contrato, obrigando-se a adotar todos os procedimentos necessários para manter a confidencialidade, inclusive instruindo nesse sentido seus funcionários, agentes e representantes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.2. Obrigações do Contratante

8.2.1. Emitir as faturas/contas com código de barras no padrão FEBRABAN, valores e datas de vencimento, remetendo-as aos usuários para pagamento.

8.2.2. Fiscalizar, remotamente ou in loco, as atividades da Contratada, por meio de Gestor e Fiscal de Contrato formalmente designados.

8.2.3. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços contratados, nos termos e condições deste Termo e do contrato celebrado.

8.2.4. Prestar à Contratada as informações solicitadas por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



8.2.5. Disponibilizar no SAAE equipamentos e acesso necessários para instalação pela Contratada de software que permitirá o controle e acompanhamento do objeto do contrato.

8.2.6. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para regularização antes de aplicar eventual sanção.

8.2.7. Definir, em conjunto com as credenciadas, ou determinar, se assim se fizer necessário, em quais localidades as credenciadas deverão abrir ou manter postos de recebimento, com vistas à ampliação da capilaridade de arrecadação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal de Contrato formalmente designados pelo SAAE de Santa Cruz/RN, mediante portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, em especial quanto à regularidade e tempestividade dos repasses, da transmissão de arquivos e da prestação de contas;
- b) Registrar em Relatório de Ocorrências as irregularidades ou falhas verificadas nos serviços, nele anotando as observações e notificações cabíveis;
- c) Notificar a Contratada sobre irregularidades identificadas e propor à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Termo, quando cabível;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas de serviços prestados, previamente ao pagamento, após verificação da conformidade da execução.

9.3. O Gestor do Contrato deverá emitir relatórios gerenciais periódicos avaliando o desempenho de cada credenciada, com base nos indicadores de pontualidade de repasse, volume de transações e integridade dos arquivos transmitidos.

9.4. Sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pelos serviços executados por seus postos e agentes arrecadadores, o SAAE terá o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre as atividades, podendo promover inspeções e levantamentos a qualquer momento, inclusive nas agências e agentes arrecadadores, sem prévio aviso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos terão como base de cálculo a quantidade de contas efetivamente arrecadadas por mês, nas modalidades (mídias de recebimento/canais de liquidação) ofertadas pela credenciada, multiplicada pelo valor unitário por canal, conforme Anexo 2.

10.2. Os serviços prestados serão remunerados conforme a natureza da credenciada:

- a) Para Instituição Financeira: Até o segundo dia útil do mês subsequente, a Contratada deverá efetuar o repasse do valor devido pelos serviços realizados (contas arrecadadas nas diversas modalidades de recebimento) por meio de um único depósito ou transferência globalizados, compreendendo a totalidade das operações realizadas no mês anterior completo, sendo expressamente vedada a realização de transferências ou lançamentos individuais e fracionados por operação de arrecadação.
- b) Para Agente Arrecadador Alternativo: até o quinto dia útil de cada mês subsequente, serão mensalmente medidos e atestados pela Diretoria Administrativa e Financeira do SAAE os serviços realizados, os quais serão pagos pelo SAAE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do boletim de medição, que deverá preceder a emissão da nota fiscal pela Contratada.

10.3. O SAAE poderá deduzir dos pagamentos devidos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em razão de inadimplemento contratual.

10.4. O SAAE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigações da Contratada para com o SAAE ou para com terceiros, que possam prejudicar a autarquia;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- c) Inadimplência de obrigações da Contratada decorrentes do contrato.



11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a credenciada que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo ou no Edital de Credenciamento;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa no curso da execução do objeto;
- g) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. A credenciada que incorrer em qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) ao dia, calculada sobre o montante arrecadado dos clientes e não depositado no prazo previsto na conta bancária do SAAE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, cujos valores serão descontados em nota fiscal do mês de detecção do fato;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da credenciada, nos casos de inexecução total ou parcial grave;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá a credenciada de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. Fica reservado ao SAAE de Santa Cruz/RN a faculdade de cancelar, adiar, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, no todo ou em parte, de acordo com seus interesses e nos limites da legislação vigente, sem direito, às credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto contratual do presente processo de Credenciamento, ainda que se tratem de empresas do mesmo grupo societário.

12.3. O SAAE poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências e agentes arrecadadores, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

12.4. O SAAE poderá, a qualquer momento e no interesse maior da Administração, modificar as condições operacionais do credenciamento e retomar, sem indenização, a execução de serviços prestados em desconformidade com os termos deste Termo e do contrato respectivo.

12.5. A credenciada, ao se credenciar para este processo, declara automaticamente conhecer que é vedado fornecer a terceiros quaisquer informações obtidas por ocasião da execução do contrato, obrigando-se a adotar todos os procedimentos necessários para manter essa reserva, inclusive instruindo nesse sentido seus funcionários, agentes e representantes, em cumprimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.6. A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição que, por ventura, venham a causar prejuízo ao SAAE ou a terceiros.

12.7. Caso a credenciada não repasse os valores dos pagamentos realizados pelos usuários, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, acrescido de seus encargos moratórios, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.8. As dúvidas a serem dirimidas por via informal (telefone ou e-mail) somente serão atendidas para questões de cunho operacional; as demais comunicações deverão ser formalizadas por escrito.

12.9. As credenciadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas solicitações de credenciamento, não sendo o SAAE responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo.

12.10. As credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no credenciamento.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no SAAE de Santa Cruz/RN.

12.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito administrativo.

Santa Cruz/RN, 06 de julho de 2026.

Jaidelson Bezerril Freire
Chefe da Seção de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609 - Bairro CENTRO - SANTA CRUZ
CNPJ/MF 08.520.389/0001-08

SAAE
Fis. _____
_____ Assinatura

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS E MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO

Valores unitários de remuneração por canal de recebimento, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e demais encargos, fixados para o exercício financeiro de 2026, com base no histórico de contratação do SAAE de Santa Cruz/RN.

ITEM	SERVIÇO / CANAL DE RECEBIMENTO	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento de FATURA/CONTA padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários	R\$ 1,35
02	Recebimento de FATURA/CONTA padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento (TAA)	R\$ 1,30
03	Recebimento de FATURA/CONTA padrão FEBRABAN pela internet	R\$ 1,19
04	Recebimento de FATURA/CONTA padrão FEBRABAN pelo Gerenciador Financeiro	R\$ 1,19

Valor total estimado (para cada credenciado) no período de 12 meses: R\$ 200.000 (duzentos mil reais). Quantidade estimada de contas/boletos: 155.000 (total). Sendo a quantidade estimada de 80.000 recebimentos nos correspondentes bancários, 25.000 recebimentos nos terminais de autoatendimento (TAA), 25.000 recebimentos pela internet e 25.000 recebimentos pelo Gerenciador Financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609 - Bairro CENTRO - SANTA CRUZ
CNPJ/MF 08.520.389/0001-08

SAAE
Fis. _____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CRUZ/RN – SAAE

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/2026

[RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], vem, por meio deste instrumento, manifestar formal e expressa adesão ao Credenciamento de que trata o Edital nº [XXX]/2026, declarando:

- Ter pleno conhecimento e aceitar, sem ressalvas, todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência (Anexo II) e na Tabela de Preços (Anexo III);
- Atender, na qualidade de [Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil / Agente Arrecadador Alternativo vinculado a instituição financeira autorizada – especificar], a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no item 6 do Edital;
- Que entrega, em anexo, devidamente lacrados e identificados, o Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) e o Envelope nº 2 (Proposta – Declaração de Aceitação dos Preços), nos termos do item 3 do Edital;
- Estar ciente de que o presente Termo de Adesão não gera, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à aprovação da documentação apresentada pela Comissão de Licitação/Agente de Contratação do SAAE.

[Local], em [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL / CNPJ]



SAAE
Fis. _____
_____ Assinatura

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

V.1 – Declaração de Aceitação do Edital

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº [XXX]/2026 do SAAE de Santa Cruz/RN, que tomou pleno conhecimento de todas as condições e exigências estabelecidas no referido instrumento convocatório e seus Anexos, e que as aceita integralmente, sem ressalvas.
[Local], em [data].

(assinatura do representante legal)

V.2 – Declaração de Aceitação dos Preços

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal infra-assinado, declara que aceita, integral e expressamente, os preços unitários fixados na Tabela de Preços (Anexo III) do Edital de Credenciamento nº [XXX]/2026 do SAAE de Santa Cruz/RN, para a prestação dos serviços de arrecadação objeto deste instrumento, comprometendo-se a executá-los nas condições ali estabelecidas, sem qualquer pretensão de alteração unilateral dos valores tabelados.
[Local], em [data].

(assinatura do representante legal)

V.3 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no presente Credenciamento, comprometendo-se a comunicar formalmente ao SAAE de Santa Cruz/RN a ocorrência de eventual fato impeditivo superveniente, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
[Local], em [data].

(assinatura do representante legal)

V.4 – Declaração nos Termos do Art. 68, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609 - Bairro CENTRO - SANTA CRUZ
CNPJ/MF 08.520.389/0001-08

SAAE
Fis. _____

Assinatura

aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], em [data].

(assinatura do representante legal)

V.5 – Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal infra-assinado, declara estar ciente de que a prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº [XXX]/2026 não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a declarante (ou seus prepostos, funcionários e representantes) e o SAAE de Santa Cruz/RN, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução do objeto.

[Local], em [data].

(assinatura do representante legal)

V.6 – Declaração de Comprovação de Vínculo com Instituição Financeira Autorizada (exclusiva para Agentes Arrecadadores Alternativos)

[RAZÃO SOCIAL DO AGENTE ARRECADADOR], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal infra-assinado, declara possuir vínculo formal e vigente com a instituição financeira [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], CNPJ nº [CNPJ], devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como agente arrecadador, conforme instrumento contratual/convênio/termo de credenciamento anexo a esta Declaração, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao SAAE de Santa Cruz/RN qualquer alteração, suspensão ou extinção dessa relação durante a vigência do Credenciamento.

[Local], em [data].

(assinatura do representante legal)



ANEXO VI ROTINAS OPERACIONAIS E PRAZOS

A). Postos de Arrecadação Próprios e Filiados – Ações da Credenciada

Serviço / Rotina	Prazo
1º) Atender o cliente.	D+0
2º) Efetuar a leitura óptica da conta.	D+0
3º) Receber o pagamento.	D+0
4º) Emitir o comprovante de pagamento.	D+0
5º) Teletransmitir, de forma criptografada, na manhã do dia seguinte, o arquivo dos recebimentos.	D+1
6º) Depositar na conta bancária do agente arrecadador os valores recebidos no dia anterior.	D+1
7º) Encaminhar ao agente arrecadador os recibos de depósito bancário.	D+1
8º) Arquivar os canchotos das contas recebidas.	360 dias

B). Agente Arrecadador / Instituição Financeira

Serviço / Rotina	Prazo
9º) Receber os arquivos/movimento dos seus postos de arrecadação.	D+1
10º) Receber os documentos de depósitos bancários efetuados pelos postos de arrecadação.	D+1
11º) Teletransmitir ao SAAE, até às 12h00, o arquivo/movimento, de forma criptografada, contendo o total de recebimento do dia.	D+1
12º) Depositar na conta bancária do SAAE o numerário relativo ao arquivo/movimento.	D+2
13º) Entregar à Diretoria Administrativa e Financeira os recibos de depósito bancários relativos ao arquivo/movimento.	D+4
14º) Emitir nota fiscal pelos serviços prestados mensalmente.	30 dias

C). Ações do Contratante – Setor de Faturamento do SAAE

Serviço / Rotina	Prazo
1º) Receber os arquivos/movimento dos agentes arrecadadores.	D+1
2º) Processar a baixa das contas.	D+1
3º) Emitir relatórios discriminativos das contas baixadas.	D+1
4º) Receber e analisar os relatórios discriminativos das contas baixadas.	D+1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. RIO BRANCO, 609 - Bairro CENTRO - SANTA CRUZ
CNPJ/MF 08.520.389/0001-08

SAAE

Fis. _____

Assinatura

Serviço / Rotina	Prazo
5º) Receber e analisar os recibos de depósitos bancários.	D+5
6º) Proceder à crítica e/ou fechamento da arrecadação.	D+6
7º) Emitir relatórios gerenciais e avaliar o desempenho de cada agente arrecadador.	D+7
8º) Atestar notas fiscais dos serviços prestados pelos agentes arrecadadores; emitir boletim de medição.	30 dias
9º) Emitir relatório e analisar o float praticado por cada agente arrecadador.	D+8

D). Ações do Contratante – Diretoria Administrativa e Financeira

Serviço / Rotina	Prazo
10º) Receber e analisar os extratos bancários da conta de arrecadação específica de cada agente arrecadador.	D+2
11º) Emitir relatórios gerenciais consolidados.	Mensal

Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores esclarecimentos, a credenciada poderá contatar o SAAE de Santa Cruz/RN através da Diretoria Administrativa e Financeira, situada na Av. Rio Branco, nº 609, Centro, Santa Cruz/RN.